



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara  
ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA,  
REALIZADA DAS 10 HORAS DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2025 ÀS 14  
HORAS DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2025.**

**PRESIDENTE –** Conselheiro Renato Martins Costa

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS –** José Mendes Neto

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO –** Paolo Saraiva Garcia

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL –** Germano Fraga Lima

Participaram da sessão virtual os Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira. Às 10:00 de 28 de outubro de 2025 foi aberta 1ª Sessão Virtual da Segunda Câmara de 2025, nos termos da Resolução TCESP nº 11/2022.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

01 TC-007850.989.25-2

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ-SP.

**Contratada:** Iron Mountain do Brasil Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de custódia, gestão, digitalização e logística do acervo processual físico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Fernando Antonio Torres Garcia (Presidente).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 11/04/24. Valor – R\$400.459.090,20.

**Advogados:** Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**  
(OAB/SP nº 147.278), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaoolo.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Inexigibilidade de Licitação e do Contrato celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a empresa Iron Moutain do Brasil Ltda.

Por fim, à margem do voto, recomendou à Origem que, nas contratações de grande vulto, promova a implantação do programa de integridade, nos termos do § 4º, do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, e aprimore a elaboração da matriz de riscos, em atendimento ao § 3º, do artigo 22 da mencionada lei.

02 TC-024299.989.24-4

**Convenente:** Diretoria de Ensino – Região de Capivari – Secretaria da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Responsáveis:** Alair Candelária Bernardinetti Lelli, Edivilson Cardoso Rafaeta (Dirigentes Regionais de Ensino), Nilson Alcides Gaspar (Prefeito) e Túlio José Tomass do Couto (Vice-Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2023.

**Valor:** R\$13.082.166,28.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**  
447.550), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas das despesas realizadas no exercício de 2023 a título de Convênio s/nº, celebrado em 6/6/2022, no âmbito do Processo nº Seduc-PRC-2022-02924-DM havido entre a Secretaria de Estado da Educação, por meio da Diretoria de Ensino - Região de Capivari, e a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, quitando-se os Responsáveis quanto ao montante de R\$

13.082.166,28.

Excetuou os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, em especial a Prestação de Contas do Exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-001514.989.25-0).

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-017627.989.24-7

**Convenente:** Diretoria de Ensino – Região de Itapecerica da Serra – Secretaria da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Juquitiba.

**Responsáveis:** Renilda Peres de Lima (Secretária Estadual), Luciane Magalhães de Carvalho, Éden Letícia Abes Moraes (Dirigentes Regionais de Ensino), Ayres Scorsatto e Willians Soares Rodrigues (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2022 (2º semestre).

**Valor:** R\$11.923.719,05.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**

**Advogados:** José Acácio da Rocha Júnior (OAB/SP nº 235.839), Cristiana Hauch de Souza Oliveira (OAB/SP nº 280.272) e Fernando Dias Junior (OAB/SP nº 122.024).

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Procuradores da Fazenda:** Débora Sammarco Milena e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

04 TC-021303.989.24-8

**Convenente:** Diretoria de Ensino – Região de Itapecerica da Serra – Secretaria da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Juquitiba.

**Responsáveis:** Renilda Peres de Lima (Secretaria Estadual), Luciane Magalhães de Carvalho, Éden Letícia Abes Moraes (Dirigentes Regionais de Ensino) e Ayres Scorsatto (Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2023.

**Valor:** R\$19.673.160,51.

**Advogados:** José Acácio da Rocha Júnior (OAB/SP nº 235.839), Cristiana Hauch de Souza Oliveira (OAB/SP nº 280.272) e Fernando Dias Junior (OAB/SP nº 122.024).

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Procuradores da Fazenda:** Débora Sammarco Milena e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade das Prestações de Contas das despesas realizadas e dos saldos devolvidos nos exercícios de 2022 e 2023 a título de Convênio s/nº, celebrado em 9/6/22, no âmbito do Processo Administrativo nº Seduc-PRC-2022-03616-DM entre a Secretaria Estadual da



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**  
Educação, por meio da Diretoria de Ensino - Região de Itapecerica da Serra, e a Prefeitura Municipal de Juquitiba, quitando-se os Responsáveis à época quanto aos montantes respectivos de R\$ 11.923.719,05 e R\$ 19.673.160,51.

Recomendou, ademais, aos Interessados que implementem mecanismos mais rigorosos e detalhados de monitoramento e avaliação, a fim de assegurar maior transparência e precisão na aferição dos resultados alcançados, mitigando eventuais riscos de distorções ou interpretações equivocadas que possam comprometer a efetividade da parceria, em estrita observância ao artigo 126, inciso VI, das Instruções nº 1/2024 desta E. Corte de Contas.

Excetuou os atos porventura pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

05 TC-009244.989.20-8

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**Objeto:** Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com Custeio – Pró Santa Casa 2.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Simone Aparecida Curraladas dos Santos (Prefeita).

**Em Julgamento:** Convênio de 23/01/20. Valor – R\$9.569.856,00.

**Advogados:** Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Francisco Antonio M. Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Carolina de Fátima Silvério (OAB/SP nº 235.761), Alexandre Moreira de Ataíde (OAB/SP nº 189.167), João Moreira de Ataíde (OAB/SP nº 310.706),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**

Remo Higashi Battaglia (OAB/SP nº 157.500), Paulo André M. Pedrosa (OAB/SP nº 286.704), Caio Meireles Vicentino (OAB/SP nº 466.468) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Convênio em exame, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, inserido aos autos.

06 TC-008864.989.25-6

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Contratada:** Fundação Carlos Alberto Vanzolini.

**Objeto:** Prestação de serviços de apoio técnico especializado contínuo de gestão operacional dos processos e da sistemática de implementação das iniciativas estratégicas da PRODESP junto ao Governo do Estado de São Paulo.

**Responsáveis:** Fernando Pinheiro da Silva (Superintendente) e Rafael Almeida Fernandez Soto (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo de Encerramento de 13/05/25.

**Advogados:** Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), KarinaYumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802) e outros.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropao.

**Fiscalização atual:** GDF-8.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator,

Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E.  
Câmara decidiu pelo conhecimento do termo de encerramento assinado em 13-  
05-25.

07 TC-005306.989.25-2

**Contratante:** Superintendência do Espaço Físico da Universidade de São Paulo – SEF-USP.

**Contratada:** Harus Construções Ltda.

**Objeto:** Execução dos serviços de reforma do bloco "D" do Conjunto Residencial da USP – CRUSP, da Superintendência de Assistência Social da USP.

**Responsável:** Miguel Antonio Buzzar (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão de 27/02/25.

**Advogados:** Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do termo de rescisão em exame.

**RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**

08 TC-007876.989.25-2

**Contratante:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP.

**Contratado:** Consórcio BRT-SIT (constituído pelas empresas Sondotécnica Engenharia de Solos S.A, GOS Incorporadora e Administradora de Obras Ltda. e MMP Consultoria e Gerenciamento de Empreendimentos Imobiliários EIRELI).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados de Engenharia e Consultoria para apoio à EMTU nas atividades de gerenciamento, supervisão e fiscalização de obras e projetos, e na gestão ambiental do Sistema SIT (Sistema Existente,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**

Sistema Remanescente e Sistema Corredor BRT-ABC) decorrentes do Contrato de Concessão nº EMTU020/1997 e Termo Aditivo nº 13/2021.

**Responsável:** André Dias de Souza (Representante Legal da EMTU).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17/04/25.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851) e Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da matéria em exame e pela legalidade das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

09 TC-008992.989.25-1

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratada:** CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte, mediante locação de veículos novos, dos grupos "s-1", "s-2", "s-3" e "s-4", em caráter não eventual, com/sem condutor e com combustível, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas em todas as linhas da CPTM.

**Responsáveis:** Michael Sotelo Cerqueira (Diretor-Presidente), Ana Caroline de Faria Eduardo Borges (Diretora) e Calixto Antonio Neto (Gerente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08/05/25.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**  
182.311), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616),

Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da matéria em exame e pela legalidade das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-018036.989.22-6

**Contratante:** Fundação Butantan.

**Contratado:** Consórcio TJL – ETE Fazenda São Joaquim (constituído pelas empresas TRAIL Infraestrutura EIRELI e JL Terraplenagem e Locação de Equipamentos Ltda.).

**Objeto:** Implantação da estação de tratamento de efluentes, infraestrutura hidrossanitários e pontes de acesso da Fazenda São Joaquim.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Reinaldo Noboru Sato (Superintendente).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Rui Curi (Diretor-Executivo), Reinaldo Noboru Sato (Superintendente) e Alexandre Odore (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 28/06/22. Valor – R\$40.404.040,40.

**Advogados:** Vladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Flávio Barbarulo Borgheresi (OAB/SP nº 203.037), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

11 TC-013010.989.24-2

**Contratante:** Fundação Butantan.

**Contratado:** Consórcio TJL – ETE Fazenda São Joaquim (constituído pelas empresas TRAIL Infraestrutura EIRELI e JL Terraplenagem e Locação de Equipamentos Ltda.).

**Objeto:** Implantação da estação de tratamento de efluentes, infraestrutura hidrossanitários e pontes de acesso da Fazenda São Joaquim.

**Responsáveis:** Saulo Simoni Nacif (Diretor-Executivo), Márcio Augusto Lassance Cunha Filho (Superintendente), Rafael Arregui Lubianca (Gestor do Contrato) e Alexandre Odone (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17/11/23.

**Advogados:** Vladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Flávio Barbarulo Borgheresi (OAB/SP nº 203.037), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

12 TC-024218.989.24-2

**Contratante:** Fundação Butantan.

**Contratado:** Consórcio TJL – ETE Fazenda São Joaquim (constituído pelas empresas TRAIL Infraestrutura EIRELI e JL Terraplenagem e Locação de Equipamentos Ltda.).

**Objeto:** Implantação da estação de tratamento de efluentes, infraestrutura hidrossanitários e pontes de acesso da Fazenda São Joaquim.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Rafael Arregui Lubianca (Gestor do Contrato) e Alexandre Odone (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 16/07/24.

**Advogados:** Vladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Flávio Barbarulo Borgheresi (OAB/SP nº 203.037), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da licitação, do contrato, do aditamento e do apostilamento em apreço e pela legalidade dos atos determinativos da despesa, sem prejuízo da recomendação exarada no voto do Relator, inserido aos autos.

13 TC-008039.989.25-6

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Regional de Sorocaba “Dr. Adib Domingos Jatene”.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Sorocaba “Dr. Adib Domingos Jatene”.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16/04/25.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**

**Advogados:** Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Roberto Pereira Perez.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 02/2025, sem prejuízo da recomendação formulada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, cumpridas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

14 TC-013632.989.25-7

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Regional de Sorocaba “Dr. Adib Domingos Jatene”.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Sorocaba “Dr. Adib Domingos Jatene”.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03/07/25.

**Advogados:** Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**

Câmara decidiu pela regularidade do respectivo termo e, ainda, pela legalidade dos procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

15 TC-013782.989.25-5

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades de Jundiaí – AME Jundiaí.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Jundiaí – AME Jundiaí.

**Responsáveis:** Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretária Executiva Estadual) e Carolina Lastra (Diretora-Executiva da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18/07/25.

**Advogada:** Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do respectivo termo e, ainda, pela legalidade dos procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-014102.989.25-8

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**

**Conveniada:** Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Benedito Darcádia” – AME Mogi Guaçu.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Paulo César Montagner (Reitor da UNICAMP) e Orival Andries Júnior (Diretor-Executivo da FUNCAMP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25/07/25.

**Advogados:** Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-19.

17 TC-015348.989.25-2

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Benedito Darcádia” – AME Mogi Guaçu.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Paulo César Montagner (Reitor da UNICAMP) e Orival Andries Júnior (Diretor-Executivo da FUNCAMP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14/08/25.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**

**Advogados:** Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da matéria e, ainda, pela legalidade dos procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

18 TC-018953.989.24-1

**Órgão Público Concessor:** Caixa Beneficente da Polícia Militar – CBPM – Secretaria da Segurança Pública.

**Organização da Sociedade Civil:** Cruz Azul de São Paulo.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados à execução de ações próprias do regime de Assistência Médico-Hospitalar – AMH aos beneficiários dos contribuintes da CBPM.

**Responsáveis:** Levi Clemente dos Santos (Superintendente da CBPM) e João Luis Minguetti Costa (Presidente do Conselho de Administração da Cruz Azul).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02/09/24.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**

Câmara decidiu pela regularidade com ressalva do termo aditivo em análise, sem embargo das recomendações propostas no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos..

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

19 TC-004640.989.24-0

**Câmara Municipal:** Ariranha.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Carlos Cezar de Lima.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Ariranha, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, e, consequentemente, considerou quitado o Responsável Carlos Cézar de Lima, nos termos do artigo 34 da aludida legislação.

20 TC-004938.989.24-1

**Câmara Municipal:** Santa Albertina.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Natanael Alves da Silva.

**Advogado:** Gabriel Leite Ferrari (OAB/SP nº 339.410).

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgou regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**

Santa Albertina referentes ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, considerando quitado o responsável Natanael Alves da Silva, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, por fim, que seja expedida, via sistema eletrônico, recomendação ao atual Chefe do Legislativo para que: continue promovendo a diminuição do déficit econômico; promova ações visando ao efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno, bem como regularize as desconformidades apontadas; adote medidas voltadas à realização de concurso público para preenchimento das vagas existentes, a fim de cessar o acúmulo de funções das servidoras relacionadas no relatório de inspeção; corrija as falhas relacionadas à Transparência; dê maior publicidade a resultados das audiências públicas que tratam de leis orçamentárias, permitindo a verificação pela população; atenda às disposições constantes na Lei Orgânica e nas Instruções e, por fim, cumpra as instruções e as recomendações exaradas por esta E. Corte de Contas.

21 TC-004979.989.24-1

**Câmara Municipal:** Itupeva.

**Exercício:** 2024.

**Presidentes:** Ana Paula da Silva Marciano e Angelo Dante Lorenção.

**Períodos:** (01/01/24 a 22/01/24) e (23/01/24 a 31/12/24).

**Advogado:** Éder Carlos Vila Candeu (OAB/SP nº 118.012).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Itupeva, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, e, consequentemente, considerou quitados os Responsáveis Angelo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**

Dante Lourenço (de 23/01 a 31/12/2024) e Ana Paula da Silva Marciano (de 01/01 a 22/01/2024), nos termos do artigo 34 da aludida legislação.

Determinou, por fim, que a Câmara Municipal seja comunicada, via sistema eletrônico, no sentido de que dê cumprimento às Instruções desta Corte de Contas, quanto ao prazo para o envio de informações ao Sistema Audesp.

22 TC-004992.989.24-4

**Câmara Municipal:** Regente Feijó.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Guilherme Oliveira da Rocha.

**Advogado:** Lussandro Luis Gualdi Malacrida (OAB/SP nº 197.840).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgou regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Regente Feijó, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, considerando quitado o responsável Guilherme Oliveira da Rocha, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, com determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, que a Câmara Municipal seja cientificada, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: aprimore a atuação do Sistema de Controle Interno, em atendimento ao artigo 74 da Constituição Federal; avalie a viabilidade de delegar as funções do Setor de Controle Interno a ocupante de cargo efetivo criado para tal finalidade, observando a nova orientação contida no Manual de Controle Interno, bem como o entendimento do E. STF sobre o tema, conforme o decidido na apreciação do Recurso Extraordinário nº 1.264.676; corrija os apontamentos relativos à transparência; proponha as alterações necessárias nas peças de planejamento do Poder Executivo quando da aprovação do orçamento, de forma a possibilitar o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**  
acompanhamento da execução dos programas e ações previstos, como também aperfeiçoe a elaboração das peças de planejamento do Poder Legislativo; quanto à remuneração dos servidores por participação em Sessão, reavalie sua estrutura funcional, analisando a possibilidade da criação de banco de horas ou de remanejamento das escalas dos servidores, considerando os já reduzidos horários de funcionamento da Câmara Municipal; fundamente adequadamente o julgamento das Contas do Poder Executivo e, por fim, cumpra as recomendações e determinações exaradas por este E. Tribunal.

23 TC-005029.989.24-1

**Câmara Municipal:** Porto Ferreira.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Sérgio Rodrigo de Oliveira.

**Advogados:** Regina Célia Longati (OAB/SP nº 321.525) e Daniele Maekawa Silva (OAB/SP nº 359.718).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Porto Ferreira, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, quitando o Responsável Sérgio Rodrigo de Oliveira, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, por fim, que o atual Chefe do Legislativo seja comunicado, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: verifique a possibilidade de efetuar devoluções periódicas de duodécimos não utilizados; envide esforços para dar maior efetividade ao Sistema de Controle Interno; proceda o levantamento das demandas da população e o encaminhe, formalmente, ao Poder Executivo local antes da elaboração do orçamento; acompanhe ativamente o andamento da execução orçamentária e das políticas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**  
públicas do Município; fixe a remuneração dos servidores e conceda o RGA apenas por lei específica, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal; envie tempestivamente os dados ao Sistema Audesp; e atenda às recomendações exaradas por esta E. Corte de Contas.

24 TC-004033.989.23-7

**Prefeitura Municipal:** Riversul.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** José Guilherme Gomes.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Riversul, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, que a Prefeitura Municipal seja comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, cabendo à Fiscalização, quando da próxima inspeção "in loco", verificar a efetiva adoção das medidas regularizadoras anunciadas nas alegações de defesa (evento 60.1) sobre os tópicos que seguem: Execução das Políticas Públicas do Ensino (elaboração de projeto para aprovação junto ao Corpo de Bombeiros destinado à obtenção do AVCB para seis Unidades de Ensino); Execução das Políticas Públicas Ambientais (processo de habilitação visando à concessão da licença de operação da CETESB para Área de Transbordo e Triagem dos Resíduos da Construção Civil e Revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos).

Determinou, ainda, a expedição de Ofícios à Câmara Municipal de Riversul e ao d. Ministério Público Estadual, nos termos da Resolução nº 08/20, noticiando os pagamentos dos subsídios efetuados indevidamente aos Agentes



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**  
Políticos (item B.2.10, fls.18/22, evento 21.17), conforme consignado no referido voto.

Diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, nas Unidades de Ensino apontadas pelo Órgão Fiscalizador, determinou, ademais, o envio de Ofício ao Comando da aludida Corporação para suas devidas providências.

25 TC-004601.989.23-9

**Prefeitura Municipal:** Mogi Guaçu.

**Exercício:** 2023.

**Prefeitos:** Rodrigo Falsetti e Marcos Luiz Tuckumantel.

**Períodos:** (03/01/2023 a 31/12/2023) e (01/01/23 a 02/01/23).

**Advogados:** José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, que a Prefeitura Municipal seja comunicada, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, bem como corrija as falhas apontadas no tocante às Áreas do Ensino e da Saúde, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população; corrija as impropriedades remanescentes constatadas nas fiscalizações ordenadas “Unidades de Saúde” e “Escola de Tempo Integral”; envide esforços para a finalização da construção da Creche no Jardim Hermínio Bueno e para obtenção do AVCB/CLCB; aprimore a atuação do Sistema de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**

Controle Interno e do Setor da Dívida Ativa, de modo a incrementar a arrecadação de tais valores; evite resultados negativos na execução orçamentária, aperfeiçoando o planejamento; regularize as falhas relativas aos lançamentos contábeis; recolha tempestivamente os encargos sociais devidos no exercício; informe com fidedignidade os dados encaminhados ao Sistema AUDESCP; dê, finalmente, atendimento às Instruções e recomendações desta E. Corte de Contas.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-012577.989.25-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cerquilho.

**Contratada:** Construtora ERP Ltda.

**Objeto:** Execução de pavimentação na duplicação do acesso aos bairros Galo de Ouro, Colinas, Colinas II, Vale do Sol, Recanto da Colina, Ouro Verde e Vitoria II, com complementação por ponte acima do corpo de água existente, incluso fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra.

**Responsável:** José Roberto Pilon (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31/10/24.

**Fiscalização atual:** UR-9.

27 TC-012663.989.25-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cerquilho.

**Contratada:** Construtora ERP Ltda.

**Objeto:** Execução de pavimentação na duplicação do acesso aos bairros Galo de Ouro, Colinas, Colinas II, Vale do Sol, Recanto da Colina, Ouro Verde e Vitoria II, com complementação por ponte acima do corpo de água existente, incluso fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**

**Responsável:** Antonio Luvizotto Neto (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 18/12/24.

**Fiscalização atual:** UR-9.

28 TC-005381.989.24-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cerquilho.

**Contratada:** Construtora ERP Ltda.

**Objeto:** Execução de pavimentação na duplicação do acesso aos bairros Galo de Ouro, Colinas, Colinas II, Vale do Sol, Recanto da Colina, Ouro Verde e Vitória II, com complementação por ponte acima do corpo de água existente, incluso fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra.

**Responsáveis:** José Roberto Pilon (Prefeito) e Antonio Luvizotto Neto (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do termo aditivo em exame e pelo conhecimento da execução contratual e do termo de recebimento definitivo, sem embargo da recomendação constante do aludido voto.

29 TC-012124.989.25-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** Nobre Facilities Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços terceirizados, de natureza continuada, de zeladoria nos próprios municipais.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Adilson Vedroni (Secretário Municipal).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Adilson Vedroni, Renata Alves Borges Azevedo, Kleber Fernando Trindade Mello, Mário Welber Bongiovani Ferreira,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**

Mauro Alves dos Santos Junior, Paulo Pagotto Junior, Robson Nilson Vicente, Frederico Afonso Izidoro e Ederson Merighi Pinha (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 28/05/25. Valor – R\$18.447.000,00.

**Advogado:** Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do pregão eletrônico e do contrato, com a consequente legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes.

30 TC-009193.989.25-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cajamar.

**Contratada:** Technova Comércio e Serviços na Área da Construção Ltda.

**Objeto:** Fornecimento e aplicação de massa asfáltica – CBUQ para recuperação de pavimento asfáltico – Tapa Buraco.

**Responsável:** Raul Lopes Cardoso (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12/05/25.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da matéria em exame, com a consequente legalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes.

31 TC-010529.989.25-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bauru.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**

**Contratada:** Hapvida Assistência Médica S.A. (anteriormente São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, comissionados e agentes políticos, bem como seus beneficiários, dependentes e agregados.

**Responsável:** Suellen Silva Rosim (Prefeita).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03/10/24.

**Advogados:** Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Leticia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Idomeu Alves de Oliveira Junior (OAB/SP nº 122.767), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Maurício Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Eduardo Jannone da Silva (OAB/SP nº 170.924), Fabiana Fernandes de Godoy (OAB/SP nº 185.218), Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP nº 262.435), Lucas Amadeus Kemp Pinhata Junqueira (OAB/SP nº 306.857), Elton Johnny Petini (OAB/SP nº 332.164), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP nº 357.477), Miguel Feres Guedes (OAB/SP nº 418.888), Gustavo Campos Abreu (OAB/SP nº 419.157), Flávio Renato Almeida Reyes (OAB/SP nº 421.847), Greici Maria Zimmer (OAB/SP nº 289.749) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do termo em exame, com a consequente legalidade dos atos determinativos das despesas dele decorrentes, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

32 TC-004624.989.24-0

**Câmara Municipal:** Porangaba.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Samir Elias Rihbani.

**Advogada:** Natália Beatriz Machado Ferreira (OAB/SP nº 425.769).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Porangaba, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Senhor Samir Elias Rihbani, à vista do artigo 34 do mesmo diploma legal, devendo o Legislativo atentar às recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, evitando a reincidência.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

**RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**

33 TC-005785.989.23-7

**Contratante:** Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.

**Contratada:** Boa Hora Central de Tratamento de Resíduos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos “A”, “B” (somente resíduos de medicamentos comuns, sem necessidade de controle especial) e “E”, coletados no Município de Santo André.

**Responsável:** Ajan Marques de Oliveira (Superintendente do SEMASA).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 09/02/23.

**Advogados:** Carla Adriana Basseto da Silva (OAB/SP nº 119.680), Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto (OAB/SP nº 128.358), Alexandre Cordeiro de Brito (OAB/SP nº 187.028), Lilian Chinez Moreno (OAB/SP nº 231.625), Karen Leticia Lopes de Assis (OAB/SP nº 338.204), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do 1º termo aditivo ao contrato nº 03/2022, firmado entre o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – Semasa e Boa Hora Central de Tratamento de Resíduos Ltda, deixando de acionar as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte, uma vez que já houve essa determinação no julgamento da matéria principal.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

34 TC-014622.989.25-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Assistencial "Adolpho Bezerra de Menezes".

**Entidade Gerenciada:** Unidades Educacionais do Município de Presidente Prudente.

**Objeto:** Gestão, conservação e manutenção de 9 (nove) Unidades Escolares Municipais.

**Responsáveis:** Marta de Andrade Primo Mendes de Oliveira (Secretária Municipal) e Walter Luiz Ricci (Presidente da Beneficiária).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05/11/24.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do termo aditivo em exame e, ainda, pela legalidade dos procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

35 TC-018404.989.21-2

**Contratante:** Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – CRESAMU.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

**Entidade Gerenciada:** Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.

**Responsáveis:** Francisco Cardoso de Camargo Filho, Karla Cesar Crozera Simões, Rosângela Débora da Cunha, Rebeca Ribeiro Orechoswshi (Diretores-Presidentes da CRESAMU) e Emanoel Marcelino Barros Sousa (Presidente da INTS).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$12.973.956,52.

**Advogados:** João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**

Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em análise, com quitação aos responsáveis, sem embargo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, ainda, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 2.197.406,60 (somados os valores de R\$ 1.205.997,82 e R\$ 991.408,78 relativos às duas contas de recursos municipais), será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

36 TC-004027.989.23-5

**Prefeitura Municipal:** Presidente Alves.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Cristiano dos Santos.

**Advogado:** Sylvio Clemente Carloni (OAB/SP nº 228.252).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Presidente Alves, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, ainda, ao responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara  
37 TC-004105.989.23-0**

**Prefeitura Municipal:** Divinolândia.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Antônio de Pádua Aquisti.

**Advogados:** Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Eduardo Palmieri Torquato (OAB/SP nº 385.892).

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Divinolândia, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, à margem da decisão, e conforme estabelecido no § 2º do artigo 1º da Deliberação SEI nº 0011209/2020-51, publicada no DOE de 22/10/2020, o envio de cópia ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para apreciação do apontamento relativo à constitucionalidade da Lei Municipal nº 2197/2016.

Determinou, também, seja expedido ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros para ciência e eventuais diligências sobre a ausência de AVCB ou CLCB em próprios municipais, uma vez que a medida não foi tomada quando da apreciação das contas municipais relativas aos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados. Ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

Às 14:00 de 30 de outubro de 2025, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**

**Renato Martins Costa**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Maxwell Borges de Moura Vieira**

**José Mendes Neto**

**Paolo Saraiva Garcia**

*SDG-1/ESBP*